



ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE PÚBLICA

Este documento foi elaborado para **atendimento exclusivo** da Instrução Normativa (IN) IEMA n° 02, de 22 de janeiro de 2020, que prevê a dispensa de licenciamento ambiental das obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública nas áreas de municípios em situação de emergência ou de calamidade pública.

A primeira parte do documento (p. 2-3) traz a lista das atividades e obras passíveis de aplicação da dispensa de licenciamento da IN citada. Outras atividades poderão ser inclusas, a critério do IEMA.

A segunda parte do documento (p. 4-9) elenca as recomendações gerais e específicas para o exercício das atividades ou obras, visando minimizar impactos inerentes e garantir o efetivo controle ambiental em todas as suas etapas.

Conforme prevê a IN, todos os requerentes deverão protocolar no IEMA o formulário de cadastro das atividades ou obras necessárias. Não estão contempladas as atividades ou obras cuja competência de licenciamento seja do IDAF ou dos próprios municípios.

Até o momento, os municípios que estão contemplados na previsão da IN n° 02/2020 são:

- Decreto 092-S/2020 – Calamidade Pública: Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta.
- Decreto 0132-S/2020 – Situação de Emergência: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro do Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, São José do Calçado, Domingos Martins e Marechal Floriano.
- Decreto 0133-S/2020 – Calamidade Pública: Conceição de Castelo e Iúna.



ATIVIDADES E OBRAS PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
(EXCLUSIVAS PARA ATENDIMENTO DA IN N° 02/2020)

TIPOLOGIA: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Terraplanagem;
- Áreas de empréstimo e/ou bota-fora quando vinculados às atividades emergenciais, desde que constituído de solo não contaminado e de rocha, sem comercialização.

TIPOLOGIA: ATIVIDADES DIVERSAS

- Canteiro de obras.

TIPOLOGIA: SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS

- Restauração de unidades de saúde e hospitais.

TIPOLOGIA: OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS

- Conservação de emergência de rodovias e estradas municipais e estaduais;
- Conservação rotineira de rodovias e estradas municipais e estaduais;
- Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de rodovias e estradas municipais e estaduais;
- Recuperação e substituição de obras de arte em estradas e rodovias (bueiros e pontes);
- Implantação e recuperação de vias de acessos;
- Desmonte de rochas, não vinculado à atividade de mineração.

TIPOLOGIA: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

- Disposição temporária de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana.

TIPOLOGIA: TRANSPORTES

- Coleta e transporte rodoviário de resíduos provenientes da limpeza urbana.



TIPOLOGIA: SANEAMENTO

- Recuperação ou substituição de sistemas de drenagem urbana (microdrenagem);
- Recuperação operacional de estações de tratamento de água e esgoto;
- Limpeza e desassoreamento de cursos d'água.



RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS OU ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE PÚBLICA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- I. Apresentar relatório fotográfico de todas as obras ou atividades realizadas, incluindo a situação atual da área que precisa ser restabelecida;
- II. Caso a obra ou atividade a ser restabelecida já possua processo de licenciamento no IEMA, instruir o respectivo processo com os documentos pertinentes da execução das intervenções emergenciais;
- III. Caso necessário, possuir anuência municipal quanto a uso e ocupação do solo atestando a viabilidade da implantação e/ou operação das atividades e equipamentos públicos na área que precisa ser restabelecida;
- IV. Caso necessário, possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados;
- V. Possuir Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos caso realizem ou pretendam realizar intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento e outros, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes;
- VI. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, buscar as orientações necessárias no IDAF;
- VII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) ou áreas de alagados, lagoas / lagunas costeiras, costões rochosos, cordões arenosos e praias nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012, realizando as intervenções apenas nas áreas a serem restabelecidas;
- VIII. Caso a área a ser restabelecida esteja localizada em Unidade de Conservação (UC) ou em sua zona de amortecimento (conforme definições constantes na Lei Federal 9.985/00 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e na Resolução CONAMA nº 428/2010), buscar orientações necessárias com os gestores das UC's (contato 27 3636-2570);
- IX. Caso haja, ao longo da execução das atividades ou obras de restabelecimento da normalidade pública, intercorrências com fauna silvestre, realizar comunicação imediata com a Coordenação de Fauna do IEMA (contato 27 3636-2568), para adoção das medidas cabíveis e manejo adequado;
- X. No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto;
- XI. Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados nas atividades ou obras a serem realizadas, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo arquivados os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;



- XII. No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- XIII. Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;
- XIV. O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- XV. Adotar sinalização provisória nos trechos em obras, consoante ao Manual de Sinalização Rodoviária 2010 e Manual de Sinalização de Obras e Emergências 2010, do DNIT e Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- XVI. Submeter os equipamentos à manutenção antes dos serviços de reparo, de forma a mantê-los com o ruído o mais baixo possível, atendendo as normas pertinentes;
- XVII. Adotar medidas para mitigar a dispersão de material particulado, quando necessário;
- XVIII. Adotar medidas para evitar o carreamento de solo ou quaisquer materiais para os cursos d’água;
- XIX. Executar o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), em conformidade à Resolução Consema nº 3/2011 para áreas degradadas em virtude da atividade ou obra.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME ATIVIDADE E OBRA:

São condições para utilização de **bota-foras e áreas de empréstimo e terraplanagem**:

- I. Estar previamente autorizados pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras cópia de anuência por escrito;
- II. Prever recuperação das áreas utilizadas, promovendo recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);
- III. O volume a ser depositado não poderá exceder a capacidade de suporte da área;
- IV. Somente podem ser depositados materiais inertes, que não possam causar contaminação de qualquer natureza ao solo e/ou aos recursos hídricos;
- V. Observar o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), a Resolução ANM nº 001, de 10 de dezembro de 2018 e a Portaria ANM nº 155, de 12 de maio de 2016, quanto ao registro e a dominialidade do bem mineral utilizado.

São condições para utilização das áreas como **canteiro de obras**, sem que haja necessidade de licença específica:

- I. Estar previamente autorizados pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras cópia de anuência por escrito;
- II. Adotar as medidas de controle ambiental cabíveis;



- III. Prever que a área seja recuperada, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a revegetação de todo o solo exposto;
- IV. Realizar tratamento e destinação adequada dos efluentes domésticos conforme as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 (e em suas atualizações), ou promover destinação comprovada para sistema de coleta e tratamento público;
- V. Não realizar lançamento de efluente final em rede de drenagem pluvial, salvo quando atendidos os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969/97 (e em suas atualizações);
- VI. Não realizar lançamento *in natura* de qualquer tipo de efluente em corpo hídrico, salvo no caso de possuir outorga emitida para este fim;
- VII. Somente poderá dispor de tanques aéreos para armazenamento de combustível e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de bacia de contenção e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, observando suas atualizações;
- VIII. Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar inserida em bacia de contenção ou sobre pátio com piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. A área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;
- IX. Caso existam tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30 e emulsão asfáltica, estes devem ser aéreos e dotados de bacia de contenção, sem qualquer ponto de descarte de efluente, e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, observando suas atualizações. Caso haja geração de efluente na bacia, este não poderá ser descartado sem prévio controle;
- X. O canteiro deverá estar devidamente identificado por placa que evidencie o responsável pela obra, número do protocolo do cadastro da obra ou atividade dispensada de licenciamento nos termos da IN nº 02/2020 e o telefone do lema – (27) 3636-2599.

São condições para reconstrução de **unidades de saúde e hospitais**:

- I. Promover o gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde (RSS) do hospital e unidade de saúde da forma que preconiza a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- II. Os manifestos de transportes de resíduos (MTRs) comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos deverão ser mantidos pelo empreendedor para fins de controle e fiscalização dos órgãos competentes;
- III. Fica proibido o lançamento de efluentes provenientes da área de saúde, sem prévio tratamento e sem outorga, diretamente em corpo hídrico superficial.

São condições para **desmonte de rochas**:

- I. Não comercializar o material resultante do desmonte;
- II. O uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento. Caso não haja uso, o material deverá



- ser destinado para área de bota-fora devidamente licenciada ou utilizado comprovadamente em obras públicas;
- III. Não utilizar explosivos em área urbana;
 - IV. Possuir controle de ruídos e materiais particulados;
 - V. Manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;
 - VI. Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado para execução da atividade.

São condições para o gerenciamento de resíduos provenientes da limpeza das cidades e dispostos temporariamente em locais não licenciados:

- I. Não deverão ser escolhidos como pontos para armazenamento temporário as margens de rios ou córregos, dentre outras Áreas de Preservação Permanente – APP, áreas sensíveis e áreas sujeitas a inundação, de modo a mitigar os riscos de contaminação;
- II. Deverão ser evitadas áreas com intenso fluxo de pessoas e próximos a equipamentos públicos tais como escolas, hospitais, praças, creches, bem como locais de produção e armazenamento de alimentos, considerando o tempo em que os resíduos permanecerão no local;
- III. Os resíduos deverão ser armazenados preferencialmente em locais altos e planos;
- IV. Podem ser armazenados temporariamente em locais onde é efetuada a disposição final de resíduos da construção civil, observando-se critérios mencionados anteriormente;
- V. Os resíduos da construção civil poderão ser encaminhados para as áreas citadas e dispostos separadamente para possível reaproveitamento futuro;
- VI. Ao fim do período da declaração de calamidade pública os municípios terão o prazo de seis meses para efetuar a limpeza total das áreas utilizadas para disposição temporária e encaminhar os resíduos para disposição final em local ambientalmente licenciado;
- VII. Os resíduos poderão ser dispostos temporariamente em terrenos baldios, ao longo da cidade atingida, desde que autorizados pelos proprietários, de modo a otimizar a logística de recolhimento por parte do poder público para áreas apropriadas;
- VIII. Os resíduos podem ser dispostos em caixas estacionárias em áreas estratégicas do município, caso possível, objetivando a melhor logística para manejo dos materiais recolhidos das residências afetadas. Se possível, dar preferência a resíduos mais secos ou com pequena mistura de lama ou umidade;
- IX. A lama proveniente da limpeza das vias públicas deverá ser disposta na área de armazenamento temporário em local separado dos demais resíduos prevendo a sua secagem (ou desaguamento) antes da disposição final em local ambientalmente licenciado;
- X. A lama deverá ser contida por pequenos diques compactados nas laterais da área de disposição temporária para que não escorra para os terrenos vizinhos;
- XI. Observar a vizinhança de modo a não causar (ou minimizar) incômodos em face da disposição temporária dos resíduos, seja por odor, poeira ou outros;



- XII. Deverão ser promovidas medidas para não colocar em risco residências próximas aos locais de armazenamento de resíduos. Monitorar esses locais para não ocasionar desmoronamentos ou carreamento de materiais;
- XIII. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas para verificação e avaliação prévia dos resíduos a serem gerenciados, devendo ser identificados resíduos perigosos (Classe I, conforme a Norma Técnica ABNT 10004/2004) e Resíduos de Serviços de Saúde, os quais deverão ter prioridade no recolhimento e tratamento específico, devido aos riscos à saúde da população e de contaminação ambiental;
- XIV. Os resíduos químicos (tais como defensivos agrícolas, praguicidas, saneantes, resíduos oleosos e outras substâncias, produtos e insumos que tenham sido expostos às águas das inundações) devem ser coletados, transportados e encaminhados para disposição final em aterros próprios para essa finalidade. Ressalta-se que alguns desses resíduos possuem sistema de logística reversa implantado (como as embalagens de agrotóxicos, embalagens de óleo lubrificante, OLUC) e seu direcionamento para tais sistemas pode significar, além da diminuição do risco de contaminação ambiental, uma redução de custos para a destinação final pelo Município;

OBS: É importante frisar a necessidade do registro da quantidade e tipos de resíduos gerados, tanto para o planejamento futuro de ações em emergências quanto para facilitar o processo de cálculo e prestação de contas dos custos advindos do reestabelecimento do sistema de limpeza urbana e recolhimento e destinação de resíduos nas ações de resposta e recuperação do desastre, no caso de se pleitear recursos da União.

Para registro da quantidade de resíduos gerados, caso o Município não disponha de estrutura para pesagem desses, poderá ser registrado o volume coletado, com base na capacidade de carga por viagem dos veículos coletores, dos contentores (lixeiras, caixas estacionárias e contêineres) ou mesmo na quantidade sacos plásticos utilizados, sendo que a capacidade desses deve ser previamente conhecida.

São condições para o **transporte dos resíduos da limpeza urbana:**

- I. Efetuar o controle (listagem) das placas dos caminhões, incluindo os veículos de terceiros que se voluntariarem, para registro caso haja alguma ocorrência / sinistro;
- II. Manter os comprovantes de destinação (ou relatório que será emitido pela empresa receptora) para registro ao final de todo o procedimento;
- III. Equipar os veículos com dispositivos que evitem transbordamento de líquidos, emissão de particulados e outros impactos ao longo das vias, caso necessário.

São condições para o **limpeza e desassoreamento de cursos d'água:**

- I. Realizar a limpeza de resíduos grosseiros como detritos, entulhos e vegetação, acumulados no leito principal do rio, com vistas à melhoria no escoamento fluvial e na qualidade da água;
- II. Identificar pontos de assoreamento para realização de dragagem e remoção de material sedimentado no leito fluvial, objetivando a recuperação da capacidade de armazenamento e/ou de velocidade de escoamento. Verificar a necessidade de tais



atividades em pontos de captação de água, visando a manutenção do abastecimento de água;

- III. As atividades de limpeza e dragagem do leito do rio em hipótese alguma poderão descaracterizar a calha natural do canal existente;
- IV. Implantar barreiras físicas para que durante o processo de desaguamento dos resíduos provenientes da dragagem, estes não retornem ao leito do rio;
- V. Os materiais, oriundos da limpeza da calha de rios, córregos e canais, deverão ser destinados a locais próprios, sempre evitando que os mesmos retornem à calha, quando das chuvas, e obedecendo às normas legais para destinação deste material.